



§2º. Mesmo que disponha o local de infraestrutura própria, é terminantemente proibida a realização de festas, festejos, reuniões ou quaisquer outras de mesma natureza, antes, durante e após os jogos mencionados neste artigo, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos organizadores do evento ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

§3º. A liberação de espaços esportivos públicos se dará mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo interessado na utilização, sendo neste caso vedada a presença de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 12. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

Art. 13. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 14. Permanecem mantidas as restrições previstas no Decreto Municipal nº. 178/2020 relativas à circulação e distanciamento social de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 15. As indústrias em geral, a construção civil e o serviço funerário, poderão manter seus horários normais de funcionamento.

Art. 16. A rede bancária e casas lotéricas terão horário de funcionamento conforme a Legislação Federal;

Art. 17. No caso de estabelecimentos médicos particulares, em situações de urgência e emergência que ocorrerem após os horários previstos no caput do art. 2º, inclusive aos domingos, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

Art. 18. Ficam cancelados todos os cerimoniais coletivos relativos à entrega de Certificados de Dispensa de Incorporação Militar (CDI) relativos ao ano de 2020.

Parágrafo único. Os atos de juramento à bandeira, bem como, a entrega do respectivo Certificado de Dispensa será efetuada individualmente na sede da junta militar do Município de Jaguariáiva, localizada à Estação Cidadã - Praça Getúlio Vargas nº. 60, a partir de 01/10/2020.

Art. 19. Revoga-se o artigo 7º do Decreto Municipal nº. 106/2020, podendo as medidas de suspensão de férias, licenças e faltas justificadas ao trabalho dos servidores, estagiários, contratados, comissionados, efetivos e colaboradores que prestem serviços à SEMUS serem normalizadas nos termos da Lei Municipal nº. 2155/2010.

Parágrafo Único. Poderá ser solicitado pela SEMUS a critério do Chefe da Pasta, o retorno da suspensão, em caso de necessidade para atendimento à situação da pandemia no âmbito do Município de Jaguariáiva.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e discricionariedade do Executivo Municipal.

Artigo 21. Este Decreto revoga todas as disposições em contrário.

Artigo 22. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br